



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

Resolução Normativa nº 197, de 02 de dezembro de 2004.

~~Dispõe sobre a fixação das Anuidades e Taxas a serem recolhidas aos CRQ's para o exercício 2005.~~

Revogada pela Resolução Normativa nº 200, de 25 de novembro de 2005.

~~O Presidente Conselho Federal de Química, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 8º, alínea f da Lei nº 2.800, de 18.06.56.~~

~~Considerando que o CFQ e os CRQ's são dotados de personalidade jurídica de direito público, e que dispõem de autonomia administrativa e patrimonial, de conformidade com o art. 2º da Lei nº 2.800/56;~~

~~Considerando ainda o disposto nos artigos 25, 26, 27, e 28 da Lei nº 2.800/56;~~

~~Considerando que para cumprir suas finalidades de relevante interesse público, determinada em Lei, os Conselhos devem dispor de recursos que permitam sua auto-manutenção financeira;~~

~~Considerando que com a fiscalização o Sistema CFQ/CRQ's busca atingir o bem comum em defesa da Sociedade;~~

~~Considerando os índices de inflação;~~

~~Resolve aprovar ad referendum do Plenário do CFQ:~~

~~Art.1º – As contribuições a serem recolhidas nos Conselhos Regionais na forma de anuidade ficam estabelecidas conforme as tabelas abaixo :~~

~~I – Anuidades Para Pessoas Físicas:~~

~~a) Nível _____ Superior R\$ 142,00~~

~~b) _____ Nível _____ Médio R\$ 71,00~~

~~II – Anuidades para Pessoas Jurídicas, de acordo com as seguintes classes de capital social corrigido:~~

~~Até R\$ 25,00 _____ R\$ 215,00~~

~~Acima de R\$ 25,00 a R\$ 200,00 _____ R\$ 359,00~~

~~Acima de R\$ 200,00 a R\$ 1.000,00 _____ R\$ 534,00~~

~~Acima de R\$ 1.000,00 a R\$ 10.000,00 _____ R\$ 750,00~~

~~Acima de R\$ 10.000,00 a R\$ 100.000,00 _____ R\$ 966,00~~

~~Acima de R\$ 100.000,00 a R\$ 300.000,00 _____ R\$ 1.161,00~~

~~Acima de R\$ 300.000,00 _____ R\$ 1.546,00~~

~~Parágrafo Único – A fixação do valor da anuidade a ser recolhida por filiais ou representações ou qualquer outro estabelecimento da mesma pessoa jurídica, não excederá à metade do valor da anuidade paga pela matriz ou estabelecimento base.~~



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

Art. 2º — O recolhimento das anuidades pelas Pessoas Físicas e pelas Pessoas Jurídicas quando feito em cota única, será efetuado ao Conselho Regional, de acordo com o disposto a seguir:

- a) até 31 de janeiro, com 5% de desconto
- b) até 28 de fevereiro com 3,5% de desconto
- c) até 31 de março sem desconto

§ 1º — No caso das pessoas jurídicas que comprovarem que estão classificadas como micro-empresas, nos termos da legislação vigente, e que o solicitarem, ficam os CRQ's autorizados a fazer o desconto de 15%, se efetuarem o pagamento até 31 de janeiro.

§ 2º — No caso de profissionais formados em meados do ano letivo, será devida, apenas, a parcela proporcional ao período não vencido da anuidade.

Art. 3º — Os valores das taxas correspondentes a serviços relativos aos atos indispensáveis ao exercício da profissão ficam estabelecidos em Reais conforme discriminados a seguir:

a) Inscrição de Pessoa Física _____	R\$ 52,00
	R\$108,0
b) Inscrição de Pessoa Jurídica _____	0
c) Expedição de carteira profissional _____	R\$ 17,00
d) Subst. carteira profissional/expedição de 2ª via _____	R\$ 52,00
e) Certidões _____	R\$ 35,00
	R\$211,0
f) Anotação de Função Técnica _____	0
	R\$106,0
g) Anotação de Função Técnica de firmas individuais de profissionais _____	0
h) Anotação de Função Técnica de profissionais autônomos, por projeto _____	R\$ 29,00

Art. 4º — A anuidade das pessoas físicas e jurídicas poderá ser paga sem desconto, até 31 de março de 2004, ou em três (03) parcelas mensais, com vencimentos marcados para 31 de janeiro, 28 de fevereiro e 31 de março.

Art. 4º — A anuidade das pessoas físicas e jurídicas poderá ser paga sem desconto, até 31 de março de 2005, ou em três (03) parcelas mensais, com vencimentos marcados para 31 de janeiro, 28 de fevereiro e 31 de março. (Redação dada pela Retificação publicada em 08/12/2004).

Art. 5º — Após o dia 31 de março as taxas e serviços referidos no art. 3º e as anuidades ou parcelas das pessoas físicas e jurídicas, não pagas no prazo estabelecido no art. 4º, serão corrigidas pela taxa referencial, do Sistema Especial de Liquidação e Custódia — SELIC — ou outro índice que venha a substituí-la, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% no mês do pagamento, acrescidos de multa de 20%.

Art. 6º — Os profissionais que estejam desempregados, cursando pós-graduação ou não, ficam dispensados do pagamento da respectiva anuidade, sem perda de seus direitos profissionais e sociais em relação ao CRQ de sua jurisdição, desde que comprovem a condição de desempregados perante o mesmo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

~~§ 1º Os profissionais beneficiados pelo caput do presente artigo, tão logo adquiram emprego, ou venham a prestar serviços como autônomo, deverão cumprir as demais disposições contidas nesta Resolução Normativa.~~

~~§ 2º O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior implicará na assunção automática de todas as obrigações e penas pecuniárias previstas na presente Resolução, a partir da data de dispensa.~~

~~§ 3º O Conselho Regional entregará ao profissional que vier a ser beneficiado pelo presente artigo cópia do texto integral do mesmo e seus parágrafos, devendo, o profissional assinar um Termo de Responsabilidade perante o CRQ.~~

~~Art. 7º A presente Resolução entrará em vigor a 01.01.05.~~

~~Brasília, 02 de dezembro de 2004~~

~~Jesus Miguel Tajra Adad – Presidente~~

~~**Publicado no DOU 06/12/2004**~~

Retificação da RN nº 197, de 02/12/2004.

~~No DOU do dia 06/12/2004 seção 01 página 251 onde se lê: “Art. 4º A anuidade das pessoas físicas e jurídicas poderá ser paga sem desconto, até 31 de março de 2004, ou em três (03) parcelas mensais, com vencimentos marcados para 31 de janeiro, 28 de fevereiro e 31 de março.” leia-se: “Art. 4º A anuidade das pessoas físicas e jurídicas poderá ser paga sem desconto, até 31 de março de 2005, ou em três (03) parcelas mensais, com vencimentos marcados para 31 de janeiro, 28 de fevereiro e 31 de março.~~

~~Brasília, 08 de dezembro de 2004.~~

~~Jesus Miguel Tajra Adad – Presidente~~

~~**Publicada no DOU de 08/12/2004.**~~